



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.822/2020, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

CLODOMAR FERMINO SOARES, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública e pandemia de importância internacional pela Organização Mundial em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Ações de enfrentamento ao coronavírus;

Considerando o disposto na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade do Governo do Município em resguardar a saúde de toda a população, evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, em vista que o período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

Considerando a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

causada pelo coronavírus (COVID-19) e das outras providências, bem como suas posteriores alterações;

Considerando a deliberação realizada juntamente com a AMUNOR, no dia 26 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas para combate ao coronavírus (COVID-19) as seguintes medidas:

Seção I

Da administração pública

Art. 3º - Aos servidores que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que hajam pacientes confirmados do vírus coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico dos respectivos órgãos responsáveis, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer isolados, conforme critérios técnicos;

Art. 4º - Para funcionamento dos setores da administração pública municipal, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los de forma remota;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

II – ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores e prestadores de serviços em eventos ou viagens interestaduais ou internacionais;

III - os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do coronavírus (COVID-19), e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas à autoridade competente;

IV - fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais;

V - todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus;

VI – as reuniões promovidas pelas secretarias municipais não poderão exceder o número 20 (vinte) participantes. Somente poderá ser mantida a realização de reuniões de caráter urgente, observado o local amplo e arejado;

VII - os servidores em atividade ficam dispensados do controle de ponto eletrônico, devendo serem adotadas outras medidas de controle da efetividade;

VIII – Os atendimentos devem ocorrer de modo a evitar aglomerações, mantendo a distancia mínimo de 02 (dois metros) de outro indivíduo;

Da Seção II
Da saúde pública

Art. 5º - Durante o período de vigência deste Decreto deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – nas unidades básicas de saúde serão atendidas somente urgências e emergências;

II – fica suspenso o serviço de transporte de pacientes para consultas eletivas;

III – fica mantido o transporte de pacientes oncológicos, de hemodiálise, urgência e emergência;

IV – em caso de necessidade fica autorizada a convocação de servidores em férias e licenças, em exceção aos servidores em licença saúde;

Da Seção III
Da Educação, Cultura e Desportos

Art. 6º - Durante o período de vigência deste Decreto deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – ficam suspensas as atividades de ensino em estabelecimentos públicos e privados, incluindo educação infantil;

II – a forma de recuperação dos dias letivos seguirá orientações oriundas dos órgãos superiores;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

III – suspensão do transporte escolar;

IV – fica suspenso o funcionamento de espaços públicos passíveis de aglomerações, compreendendo: museus, parques infantis, academias de saúde, ginásios de esportes públicos e privados e outros.

Seção IV
Da sociedade civil

Art. 7º - Durante o período de vigência deste Decreto deverão ser aplicadas as seguintes medidas relativamente à sociedade civil:

I – os munícipes que tenham regressado ao Município nos últimos 14 (quatorze) dias, de países, estados e municípios em que hajam pacientes confirmados do vírus COVID-19 deverão entrar em contato com a vigilância epidemiológica do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde;

II – adiamento, suspensão ou cancelamentos de eventos em locais fechados e abertos com aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados, incluídas excursões ou cursos presenciais com mais de 30 (trinta) pessoas, missas, eventos e cultos religiosos;

III – As atividades públicas e privadas consideradas essenciais poderão manter –se em funcionamento, quais sejam:

a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

b) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

c) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

d) atividades de defesa civil;

e) transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

f) telecomunicações e internet;

g) serviço de "call center";

h) captação, tratamento e distribuição de água;

i) captação e tratamento de esgoto e de lixo;

j) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

k) iluminação pública;

l) produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

m) serviços funerários;

n) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

o) vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

- p) prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- q) inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- r) vigilância agropecuária;
- s) controle e fiscalização de tráfego;
- t) serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, observados os critérios de funcionamento;
- u) serviços postais;
- v) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- w) serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- x) atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
- y) produção e destruição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do sistema financeiro nacional e do sistema de pagamento brasileiro;
- z) atividades de fiscalização em geral, de âmbito municipal e estadual;
 - aa) produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 - bb) monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
 - cc) levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
 - dd) mercado de capitais e de seguros;
 - ee) serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
 - ff) atividades médico-periciais;
 - gg) serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
 - hh) produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

IV – restaurantes, bares e lancherias, não poderão exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação do ambiente, o que incluiu reduzir o número de mesas para atendimento ao cliente, bem como manter distância mínima de 02m (dois metros) entre elas;

V – estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e construção civil, considerados não essenciais deverão evitar aglomerações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

de pessoas e manter as dependências arejadas, buscando prestar atendimento de forma individualizada. Disponibilizar a clientela álcool em gel a 70%, (setenta por cento), em locais acessíveis;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e construção civil, considerados não essenciais deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

VII – estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e construção civil, considerados não essenciais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo 02m (dois metros), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, disponibilizando material de higiene, bem como deverão orientar seus colaboradores e clientes de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória e que seja priorizada a manutenção e limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII – As disposições atinentes à prevenção de contágio se aplicam aos estabelecimentos e serviços considerados essenciais ou não essenciais.

Art. 8º - Em velórios fica restrito o acesso simultâneo a 10 (dez) pessoas, preferencialmente apenas aos familiares, respeitando a distância de 02m (dois metros) entre as mesmas. As prestadoras de serviços funerários devem executar o controle do fluxo de pessoas, com o intuito de evitar aglomerações tanto interna quanto externamente ao local.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão fixar horários ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos considerados em grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ou contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 11 - As unidades lotéricas e Agências Bancárias que se encontrarem em funcionamento conforme determinação federal devem adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento social mínimo de 02m (dois metros) entre seus clientes, bem como demais orientações sanitárias.

Art. 12 - Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2017/2020

Art. 13 - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 14 - Fica vedado, no período de vigência do presente Decreto, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 15 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, tais como multa, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na legislação Municipal e correlatas.

Art. 16 - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com o Comitê de Prevenção e Ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 18 - Este Decreto substitui na íntegra os decretos de nºs 1.818/2020, de 18 de março de 2020 e 1.821/2020, de 23 de março de 2020, e tem validade enquanto perdurar a situação de calamidade pública, podendo serem editadas normas complementares conforme a necessidade exigir, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30 de março em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL,
28 DE MARÇO DE 2020.

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:
Em, 28/03/2020

MAKELLY ZOTTI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO